

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2026, DE AUTORIA DA
VEREADORA ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS DO PT.

Institui diretrizes para ações de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes na rede municipal de ensino do Município de Parelhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o desenvolvimento de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes das ações de que trata esta Lei:

I – promover a conscientização de crianças e adolescentes acerca da proteção integral, do respeito e da segurança;

II – incentivar ações educativas voltadas à prevenção do abuso e da exploração sexual infantil;

III – estimular a orientação de pais, responsáveis e profissionais da educação sobre medidas de prevenção e canais de denúncia;

IV – fortalecer a integração entre escola, família e rede de proteção social;

V – incentivar ações de promoção da cultura de proteção da infância e adolescência.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, observada a conveniência e oportunidade administrativa:

I – atividades educativas e campanhas informativas nas unidades escolares;

II – palestras, rodas de conversa, oficinas, entre outras ações de conscientização;

III – ações formativas destinadas aos profissionais da educação;

IV – distribuição de materiais educativos e informativos;

V – ações integradas com órgãos e instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente;

VI – atividades relacionadas à campanha Maio Laranja.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável, celebrar parcerias e cooperação institucional com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, com vistas a subsidiar a sua aplicação prática.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação preventiva, integrada e permanente do poder público e da sociedade.

A escola ocupa posição estratégica na rede de proteção, por manter contato direto com crianças e adolescentes e possibilitar ações educativas, de conscientização e orientação das famílias.

O presente Projeto de Lei busca estabelecer diretrizes gerais para incentivo de ações preventivas no âmbito da rede municipal de ensino, fortalecendo a cultura de proteção da infância e da adolescência no Município de Parelhas com a possibilidade de realização de ações durante todo o ano, com destaque para possíveis ações ligadas ao Maio Laranja.

A proposta possui caráter orientador e programático, sem criar cargos, órgãos, despesas obrigatórias específicas ou interferência direta na organização administrativa do Poder Executivo, preservando-se a autonomia administrativa e orçamentária municipal.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 07 de maio de 2026.

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS

Vereadora do PT